



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.693, DE 2012

(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre restrições à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio da laranja e pela fabricação de seus derivados, e da outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 3541/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - A presente Lei tem a finalidade de proibir a utilização de mais de 50% dos insumos originários da Laranja pela Pessoa Jurídica responsável simultaneamente pela fabricação de seus derivados e pelo plantio desses produtos agrícolas em processo de fabricação própria.

Artigo 2º - Fica proibida à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio da laranja e pela fabricação de seus derivados, de utilizar-se, em processo de fabricação própria, mais de 50% do insumo proveniente da própria colheita.

Parágrafo Único. Exclui-se da proibição prevista no Caput deste artigo a pessoa jurídica que atender aos seguintes requisitos:

I – for proprietária de fábricas artesanais.

II – for proprietária de área considerada de pequena produção agrícola.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura faz-se mister em vista das recentes denúncias que pesam contra as principais indústrias dominadoras do mercado de derivados da Laranja no país, tais como: a Citrosuco/citrovita, a Cutrale, a Louis Dreyfus, entre outras.

As referidas denúncias, originárias da Diretoria da Associação Brasileira de Citricultores (Associtrus), tratam do privilégio dado as frutas colhidas nos pomares das próprias empresas responsáveis pelo processamento, caracterizando um domínio da cadeia de produção da laranja no Brasil.

De acordo com dados da Citrus BR (Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos), das 330 milhões de caixas de laranja previstas para serem colhidas na safra 2011/12, 40% são provenientes das plantações das empresas responsáveis pelo desenvolvimento da fruta.

A discriminação, por parte das empresas do setor, ocorre muitas vezes nas filas para a entrega nos pátios. Existem circunstâncias nas quais os produtores chegam a tardar 48 horas aguardando na fila, com base em informações fornecidas pela Associtrus.

É possível comprovar a completa injustiça que esses produtores se encontram ao salientar a obrigatoriedade de que os mesmos arquem com os custos do transporte até as fábricas e conseqüentemente os prejuízos da demora nos pátios, em razão de previsão contratual. Isso acaba por refletir principalmente nos valores de frete, os quais podem pular de R\$0,15 para R\$0,50 por caixa, de acordo com o Sindicato do Rural de Ibitinga e Tabatinga.

O Projeto de Lei em questão visa não permitir que essa situação calamitosa continue a atingir os produtores de São Paulo e de todo o país, ao estabelecer um limite de participação do fabricante no plantio dos insumos que ele utilizará na fase de processamento da fruta.

Ademais, o Projeto em tela vislumbra oferecer uma maior segurança ao pequeno e médio produtor Rural, gerando maior igualdade no campo, tendo em vista que essa parcela menos favorecida terá condições de escoar sua produção.

Por fim, esses produtores não ficarão mais a mercê das iniciativas monopolistas e controladoras da cadeia de produção, as quais têm sua origem na indústria possuidora de latifúndios

Isso posto, em face da relevância da matéria, pedimos aos nobres colegas dessa casa o apoio para a aprovação da propositura em epigrafe.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2012.

Deputado RICARDO IZAR (PSD –SP)

FIM DO DOCUMENTO
